



EDITAL CMDCA/ML N.º 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS POR MEIO DE RECURSOS DO FMDCA DE MATEUS LEME

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mateus Leme – CMDCA/ML/MG vem tornar público o presente edital de chamamento público para convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Projetos Governamentais para apresentarem propostas de utilização de recursos do Fundo

Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com a Constituição Federal/88, Lei Federal 13.019/14, a Lei Federal nº. 8.069/90, a Lei Municipal nº 3.158 de 07 de outubro de 2022; a Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Resolução CMDCA/ML 03/2025 e pelo disposto neste Edital.

1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária: 08.243.0024.2164 Ficha:786

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste chamamento público é a formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Projetos Governamentais para apresentação de propostas de ações qualificadoras e Complementares à política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes do município, através de financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mateus Leme.

2.1.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio do formulário do anexo I deste edital.

2.1.2. O prazo para execução das ações é de até 18(dezoito) meses.

2.2 As propostas devem se encaixar em um dos eixos de ação e objetivos do quadro abaixo:

EIXO DE AÇÃO	OBJETIVOS
a) Apoio e orientação sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública).	a) Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis levem à ruptura dos vínculos familiares; b) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; c)Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; d)Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; e) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei

Municipal 2.320/2016

	<ul style="list-style-type: none">a) Desenvolver atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes;b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;c) Garantir o acesso e a experimentação da arte, da
b) Apoio socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)	<ul style="list-style-type: none">música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;d) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;e) Promover a integração ao mercado de trabalho;f) Promover a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional; g) Reforço escolar;h) Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil; i) Garantir a inclusão digital.
c) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.	<ul style="list-style-type: none">a) Garantir o direito de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;b) Evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.c) Atender crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, necessitando do afastamento do convívio familiar imediato.d) Oferecer meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazere) Fortalecer a crianças e adolescentes a construção de vínculos familiares e comunitários;f) Proporcionar apoio financeiro à família acolhedora;g) assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos (educação, saúde, lazer e convivência familiar e comunitária, dentre outros).
d) Programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.	<ul style="list-style-type: none">a) Promover o acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância.b) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança nos primeiros seis anos de vida.c) Garantir o atendimento dos direitos da criança na primeira infância.
e) Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	<ul style="list-style-type: none">a) Capacitar a rede de atendimento relacionada à garantia de direitos da criança e do adolescente (Conselho Tutelar, CMDCA/ML, entidades não governamentais, ...).b) Prestar auxílio à atuação, funcionamento do CMDCA/ML, das entidades não governamentais e rede de atendimento relacionada aos direitos da criança e do adolescente.

Stf/estas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

f) Comunicação, campanhas educativas e publicações.	a) Desenvolver projetos, campanhas educativas e publicações de comunicação divulgando as ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e b) Desenvolver ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
--	---

2.2.1. A OSC e Projetos Governamentais que apresentar proposta relacionadas aos itens acima, deverá ter registro no CMDCA/ML.

2.3. O repasse dos recursos para as organizações da sociedade civil se dará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a celebração de Termo de Colaboração, no modelo constante no anexo III deste Edital.

2.4. As propostas deverão ser apresentadas por meio do preenchimento do formulário constante do anexo I deste edital, acompanhados dos documentos previstos no item 10.1, de forma eletrônica para o e-mail salaconselhos@yahoo.com.br, ou meio físico envelope 1 documentos de habilitação e envelope 2 Projeto, indicando como assunto do e-mail:

Nome da (s) entidade (s) proponente (s):

Título da Proposta/Projeto:

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Projetos Governamentais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.2 Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município Mateus Leme;

3.1.3 Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Mateus Leme;

3.1.4 Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

3.1.5 Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Mateus Leme, conforme Resolução nº. 06/2007.

3.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Mateus Leme/MG, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.

3.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei
Municipal 2.320/2016**

- 3.4.** A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- 3.5.** Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.
- 3.6.** Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e 79, de 01 de novembro de 2017, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.
- 3.7.** Requisito de participação para projetos governamentais.
- 3.7.1** Ofício do gestor ao qual o projeto está inserido solicitando a participação no referido edital.

4. DATA, PRAZOS, CONDIÇÕES, E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Todos os prazos a serem definidos estão descritos no Cronograma deste Edital.
- 4.2** Cada OSC ou Projeto Municipal poderá apresentar 01 (um) projeto com valor de até **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais) contemplando os eixos descritos no item 7.1.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1.** A seleção das propostas será realizada pela Comissão de Seleção designada pelo CMDCA/ML.
- 5.1.1 -** A Comissão de Seleção avaliará as propostas no período de **25/02/2026 a 27/02/2026**
- 5.2 -** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 5.3 -** Serão classificadas as propostas de acordo com o eixo de ação do item 2.2 deste edital.
- 5.4 -** A Comissão de Seleção classificará as propostas relacionadas com os eixos de ação das alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 2.2 deste edital, conforme o disposto no quadro abaixo:

CRITÉRIO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Objetivos	A proposta descreve de forma coerente os objetivos da ação, dentro do disposto no quadro do item 2.2 deste edital?	- Insatisfatória = 0 pontos; - Razoável = 1 a 5 pontos; - Satisfatória = 6 a 10.
Realidade do público-alvo a que a proposta se destina.	A Proposta descreve a situação de vulnerabilidade social do seu público alvo (ameaça ou violação de direitos)?	- Insatisfatória = 0 pontos; - Razoável = 1 a 10 pontos; - Satisfatória = 11 a 20.
	A proposta ampara o público-alvo em região com pouca alternativa de atendimento e serviços públicos e de socialização?	- Insatisfatória = 0 pontos; - Razoável = 1 a 10 pontos; - Satisfatória = 11 a 20.
Metodologia	A proposta apresenta de forma clara as ações que serão desenvolvidas?	- Insatisfatória = 0 pontos; - Razoável = 1 a 10 pontos; - Satisfatória = 11 a 20.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

	A proposta apresenta articulação com a política pública, ou seja: Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, entidades não governamentais?	- Insatisfatória = 0 pontos; - Razoável = 1 a 10 pontos; - Satisfatória = 11 a 20.
Impacto social	A proposta visa a superação da situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários?	- Insatisfatória = 0 pontos; - Razoável = 1 a 10 pontos; - Satisfatória = 11 a 20.
Pontuação Total:		110 pontos

5.5. Não serão aceitas propostas cujo valor total da proponente seja superior a 12,5 % do valor total de recursos previsto para este Edital.

5.6. Será eliminada a proposta que obtiver pontuação inferior a 60 pontos apurados conforme quadros acima.

5.7. A análise e o julgamento de cada projeto será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.8. Em caso de empate na pontuação das propostas, será selecionada a proposta que tenha obtido o maior número de pontos no quesito "impacto social", e permanecendo o empate, será selecionada a proposta cujo primeiro registro da proponente no CMDCA/ML-MG seja mais antiga.

5.9. A classificação se dará pela pontuação total de cada proposta, em ordem decrescente. Conforme item

5.4 deste edital.

5.10. A avaliação das propostas será feita pela Comissão de Seleção que deverá emitir parecer formal sobre a avaliação e respectiva classificação ou eliminação.

5.11 A Comissão de Seleção encaminhará por e-mail a cada proponente conforme período estipulado no cronograma, o parecer de avaliação de cada proposta, concedendo prazo de 03(três) dias para ajustes no plano de trabalho.

5.12. A Comissão de seleção tem prazo de 05 dias para avaliação e divulgação do Resultado provisório;

5.13. A Comissão de Seleção publicará o resultado até o dia 12/03/2026.

6. DAS PROIBIÇÕES E PERMISSÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

6.1. Somente serão classificadas as propostas de ações complementares à política de garantia de direitos da criança e do adolescente na forma do item 2.2 deste edital.

6.2. Serão eliminadas, as propostas que contemplem:

6.2.1. Políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

6.2.2. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, salvo se de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6.2.2. Despesas que não se identifiquem diretamente com os objetivos da proposta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei
Municipal 2.320/2016**

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para este chamamento público será destinado o valor total de **R\$ 900.000,00**, (novecentos mil reais) divididos entre os eixos de ação conforme quadro abaixo:

Eixos de Ação
Apoio e orientação sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública).
Apoio socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)
Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.
Programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade
Programa de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos Criança e Adolescente.
Comunicação, campanhas educativas e publicações.
Ações de enfrentamento a violência sexual.
Ações de proteção ao adolescente ameaçado de morte.

8 - CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar à comissão de seleção recurso contra o resultado da fase de seleção no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados via e-mail no endereço salaconselhos@yahoo.com.br, destinados a Comissão de Seleção.

8.3. Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ML, no prazo de 02 dias úteis, conforme cronograma;

8.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção serão encaminhados ao CMDCA/ML para decisão final.

8.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente chamamento público, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados de sua publicação.

8.5.1. Cabe o CMDCA/ML decidir sobre a impugnação.

8.5.2. Caso seja acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do chamamento público.

8.5.3. Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será conforme cronograma, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

9 – DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDCA/ML homologará e publicará o resultado do chamamento com a lista classificatória.

9.2 - A habilitação da OSC na etapa classificatória não implica relação de obrigatoriedade para a formalização de parceria.

9.3 - A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

9.4 - Homologados os resultados, a Secretaria Executiva do CMDCA/ML convocará os classificados para apresentarem os documentos exigidos para a celebração da parceria.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1 – O CMDCA/ML convocará os classificados para apresentarem os seguintes documentos:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- b)** cópia legível do estatuto e suas alterações, registrado na forma da lei;
- c)** cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- d)** cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente ou em caso de representante legal, apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.
- e)** relação nominal atualizada dos dirigentes com endereço, telefone, e-mail, nº e órgão expedidor da carteira de identidade e Nº no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um
- f)** cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, conta de consumo ou contrato de locação;
- g)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h)** Certidão negativa de débitos tributários federais;
- i)** Certidão negativa municipal;
- j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- k)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (modelo de declaração no anexo II) I) Comprovação de experiência prévia na ação proposta.

10.1.1 - O estatuto que trata o item 10.1, "b", deverá ter as seguintes informações:

- a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social da ação que pretenda desenvolver;
- b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.1.2. A experiência prévia que trata o item 10.1, "I", desta resolução, pode ser comprovada através de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

10.2. Após a avaliação dos projetos pela comissão será emitido parecer da comissão e requisitará parecer jurídico no prazo estabelecido em Edital.

10.3. Caso o parecer da comissão e o parecer jurídico sejam favoráveis a homologação e celebração de termo de colaboração, constará o nome da Entidade com o valor aprovado na Homologação Provisória;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei
Municipal 2.320/2016**

10.4. Caso a Entidade enzeje interpor recursos da Homologação provisória, poderá fazê-lo no prazo estipulado no Edital, direcionado à comissão de seleção, pelo e-mail: selecaocmdcaml@gmail.com

10.4.1. Em caso da Entidade não concordar com a análise do recursos da comissão de seleção, poderá ainda interpor novo recurso ao CMDCA/ML, pelo e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

10.5. Findo os prazos de recurso, será publicada a Homologação e divulgação do resultado final. O CMDCA/ML remeterá o processo à Secretaria Municipal de Assistência Social propondo a celebração de termo de colaboração.

10.6. É parte integrante deste edital a minuta do instrumento de Termo de Colaboração (anexo III deste edital).

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As obrigações da OSC e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constarão no termo de colaboração.

13.2 - Aplica-se a este edital as disposições da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

13.3 - As questões não previstas neste edital serão decididas pela Plenária do CMDCA/ML.

13.4 - Os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados em órgão oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei

Municipal 2.320/2016

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº. 001/2026

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de seleção			
Publicação do Edital	09/01/2026	16:00 h	Site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	09/01/2026 à 19/01/2026	13:00 às 16:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 - Centro
Entrega dos Envelopes 01 e 02	09/02/2026 à 13/02/2026	13:00 às 16:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 - Centro
Abertura dos envelopes para conferência de documentação	19/02/2026	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79 /sala 106 – Centro
Avaliação dos documentos para habilitação Comissão de Seleção	19/02/2026 à 20/02/2026	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79 /sala 106 – Centro
Cumprimento de diligência de documentos para habilitação do Projeto	23/02/2026 à 24/02/2026	Até 13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79 /sala 106 – Centro
Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção	25/02/2026 à 27/02/2026	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 Centro
Ajuste no Plano de Trabalho	02/03/2026 à 04/03/2026	Até 13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 Centro
Emissão de parecer da comissão	05/03/2026 à 06/03/2026	Até 16:00 h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 Centro

(Assinatura)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei

Municipal 2.320/2016

Etapa Consulta Pública			
Divulgação do resultado provisório	09/03/2026	Até 16:00h	Site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Prazo para interposição de recursos a comissão	10/03/2026 à 11/03/2026	Até 16:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Analise de Recursos, Homologação e divulgação do resultado final	12/03/2026	Até 16:00h	Site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Etapa Habilitação			
Publicação e Divulgação	13/03/2026	13:00 às 16:00h	Site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	16/03/2026	13:00 às 16:00h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Publicação e Divulgação	17/03/2026	Até 16:00h	www.mateusleme.mg.gov.br
Pagamento e deposito dos recursos	Até 23/03/2026	Até 16:00 h	www.mateusleme.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente	CNPJ		
Endereço	E-mail		
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei
Municipal 2.320/2016**

Conta Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
Identidade/Órgão Expedidor	CPF	DDD/Telefone
Endereço	E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto		
Identidade/Órgão Expedidor	CPF	DDD/Telefone
Endereço	E-mail	

(Assinatura)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei

Municipal 2.320/2016

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

(Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:)

- O ano de fundação; Experiência; Foco de Atuação.

Alextas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei

Municipal 2.320/2016

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade

Período de Execução*

Início

Término

Identificação do Objeto

Descrição da realidade que será objeto da parceria 4 – Objetivos

Altamir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei

Municipal 2.320/2016

4.1 – Objetivo Geral:

4.2 – Objetivos Específicos:

Ativida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei

Municipal 2.320/2016

Plano de

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva Exemplo

- Oficina de informática (Carga horária/periôdo/quantidade de atendimento)
- Oficina de teatro (Carga horária/periôdo/quantidade de atendimento)
- Passeios culturais e lazer (Carga horária/periôdo/quantidade de atendimento)

Ativ	Descrição da atividade-----	Mês 0	Mês 1	Mês 1	Mês 1	Mês 1								
	-									08				

Ativitas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

1																			
METAS A SEREM ATINGIDAS			INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS													MEIOS DE VERIFICAÇÃO			

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

6.2 METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.329/2016**

os : Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

É importante ter em conta que é necessário ir passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Salvital

Ex.:

As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão eletivamente nos laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas expositivas, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**



7 – RESULTADOS ESPERADOS

S. Heitor

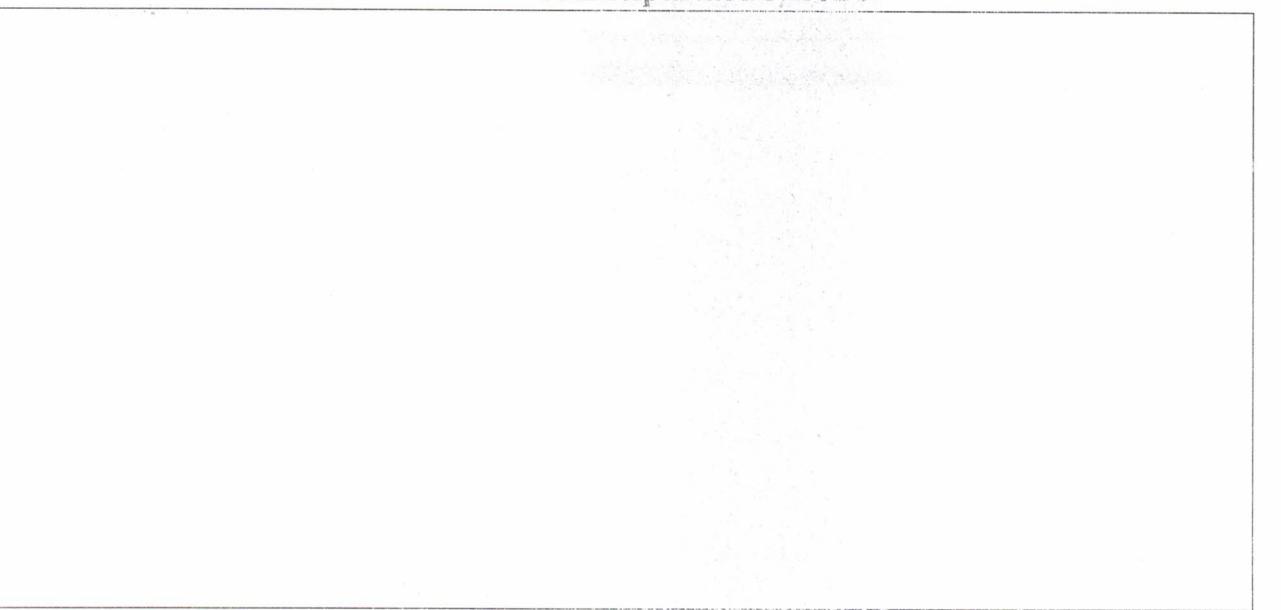


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei

Municipal 2.320/2016



8 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Serviço de Terceiro – Pessoa Física

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Equipamento e Material Permanente

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Material de Consumo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei

Municipal 2.320/2016

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Pessoal e Encargos

<u>Atividade</u>	<u>Cargo / Função</u>	<u>Forma de Contratação</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário Mensal</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Salário Total Mensal</u>	<u>FGTS</u>	<u>INSS Patr.</u>	<u>PIS</u>	<u>Custo Total</u>

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	<u>Mês 1</u>	<u>Mês 2</u>	<u>Mês 3</u>	<u>Mês 4</u>	<u>Mês 5</u>	<u>Mês 6</u>
Recursos Humanos						
Encargos						
Material de Consumo						
Material Permanente						
Serviços de Pessoa Jurídica						



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

Serviços de Pessoa Física							
TOTAL							

<u>Despesas</u>	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	<u>Total</u>
Recursos Humanos							
Encargos							
Material de Consumo							
Material Permanente							
Serviços de Pessoa Jurídica							
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL							

Despesas | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total

TOTAL GERAL:
(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)

10 – Método de Monitoramento/Avaliação

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei

Municipal 2.320/2016

Exemplo do que avaliar:

- ✓ Cumprimento da meta;

- ✓ Cumprimento dos objetivos;
- ✓ Cumprimento das ações;
- ✓ Participação dos beneficiários nas atividades/ ações;
- ✓ Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pe Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, nã havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Proponente

(Representante legal da OSC proponente)

Silviano



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei
Municipal 2.320/2016**

12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Local e Data	Secretário ou responsável

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.109/14

Adilson



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME
- Lei Municipal 2.326/2016

PROPOSTA EDITAL CMDCA/ML/ML Nº 001/2026
ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2026

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016**

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. ___, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017; que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2026.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)

**ANEXO III
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../...**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA.

O Município de MATEUS LEME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, situado a Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Bairro Centro, CEP 35670-000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, portador do RG nº M.9.161.646 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.191.256-60, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a

Organização da Sociedade Civil “ e a organização da Sociedade Civil...., CNPJ...., COM SEDE NA Rua...., neste ato representado por seu presidente...., brasileiro, profissão, portador do RG ... ,inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado à, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 3.158/2022 e Resolução do CONANDA nº 137/2010,bem como nos princípios que reagem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a....., conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.

1.2. O recurso financeiro desta parceria tem como origem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Micheli Fabiana Santos Rocha, da Secretaria de Assistência Social, conforme Portaria nº 218/2021 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 211/2021, e alterações, anexas ao presente instrumento.

- a) Membro: Franklin Lopes Fontes – Ouvidor Municipal;
- b) Membro: Fabrício Nuno Canguçu – Secretário Geral de Administração;
- c) Membro: Walter Expedito de Oliveira – Chefe de Gabinete;
- d) Membro: Emanuel Henrique Cândido – DAS VI;
- e) Membro: Rosana Aparecida da Silva – Coordenação de Cultura.

2.2.1 Compete a comissão e monitoramento e avaliação realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria para o monitoramento e avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do plano de trabalho apresentado;

Micheli



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016

2.2.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

2.2.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a análise da documentação da parceria, consulta as movimentações da conta bancária específica da parceria, além de verificação, análise, manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sra., CPF ... e RG ... conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ Conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse acima descrito correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, ficha Fonte

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3.5. Os recursos financeiros utilizados neste Termo de Colaboração são recursos inscritos em fonte 2.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC não usará para a execução do objeto desta parceria contrapartida financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete do Poder Público:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado; II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada. O prazo para

Até 10/06/2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016

apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

IX – Publicar o extrato deste termo de colaboração no órgão oficial de publicação do Município;

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2017 e do Manual da MRUOSC, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implementação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos; VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas devida a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração; VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir ao Município os valores transferidos atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:

Sinfetal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

- a- Não for executado o objeto do contrato;
- b- Não cumprimento do prazo para prestação de contas na forma exigida;

Contatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA/ML, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.

6.2 Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA/ML, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.

6.3 Fica vedado a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na de diretrizes orçamentárias;

II – efetuar pagamento de despesas bancárias;

III – transferir recursos da conta- corrente específica para outras contas bancárias;

IV – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

V – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco ... Agência ..., conta nº, VEDADA a utilização desta conta para outra finalidade;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie limitado ao percentual de 3% do valor do item de despesa correspondente.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 77 do Decreto Municipal 79/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 77 deste Decreto.

8.2 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura deste termo, sendo que os repasses financeiros pelo Município, conforme Cronograma de Desembolso encerram-se, sendo o prazo de execução de a

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste

Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANCÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 079/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei

Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Edilson Góes



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016**

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, 09 de janeiro de 2026

Presidente CMDCA

